

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 54, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Approva a 6ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIV do art. 17 do Anexo I do Decreto Nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 6ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 128 da Portaria SECEX no 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço "http://portal.siscomex.gov.br/".

Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX no 35, de 12 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL****COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 15 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Credenciamento do Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 21.640.591-0001-31, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 169/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no Instituto Cal-Comp de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Amazônia - ICCT, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA  
Coordenador  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Descredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR/RR como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Descredenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR/RR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ nº 84.042.415/0001-18, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, subsidiado pelo Relatório de Avaliação de Desempenho nº. 012/2016-COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º Não serão considerados como aplicações de que trata o disposto no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, os recursos investidos por empresas beneficiárias dos incentivos previstos na referida Lei, após a data do descredenciamento efetuado pelo art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAPDA nº 6, de 2 de julho de 2005, publicada no D.O.U. nº 165, de 26 de agosto de 2005.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA  
Coordenador  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Habilita o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT) como Coordenador do Programa Prioritário de Economia Digital.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, art. 2º da Resolução CAPDA nº 12, de 14 de julho de 2016, art. 4º da Resolução CAPDA nº 13 de 14 de julho de 2016, itens 8 e 9 do Edital CAPDA nº 01/2016 e Processo Administrativo nº 1564/2016-22, resolve:

Art. 1º Habilitar o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico (INDT), CNPJ nº 04.802.134/0002-68, como Instituição Coordenadora do Programa Prioritário de Economia Digital.

Parágrafo Único. A manutenção da habilitação é condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas pela Resolução CAPDA nº 13, de 14 de julho de 2016, e compromissos firmados no Acordo de Cooperação nº 01/2016 CAPDA/SUFRAMA/INDT.

Art. 2º O CAPDA, a qualquer tempo, poderá promover a revisão do programa prioritário aprovado, visando aperfeiçoar os mecanismos de aplicação dos recursos e procedimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA  
Coordenador  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

Credenciamento do Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, na 50ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus-AM, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN, estabelecido em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 25.014.157-0001-05, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento para os fins previstos no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 238/2016 - COART/CGTEC/SAP, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte - ITN, em seu estabelecimento em Manaus - AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA  
Coordenador  
Substituto

**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, na Portaria ME nº 67 de 04 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas a serem beneficiados pelo Programa Atleta Pódio, exercício 2016, na forma do edital publicado na Seção 3 do DOU de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

**PORTARIA Nº 490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I e IV, do art. 87 da Constituição Federal, e conforme o que consta no Processo nº 58000.006112/2016-20, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC), de natureza deliberativa e do tipo estratégico, com as seguintes finalidades:

I - Assegurar que a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC seja devidamente considerada como parte da governança corporativa do Ministério;

II - Analisar os principais investimentos em TIC;

III - Deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à TIC;

IV - Determinar as prioridades dos programas de investimentos em TIC de forma integrada com as estratégias e prioridades do Ministério;

V - Monitorar o estado atual dos projetos de TIC; e

VI - Resolver conflitos envolvendo recursos de TIC.

Art. 2º Compete ao CGTIC:

I - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), bem como revisá-lo sempre que necessário;

II - Promover o alinhamento das ações de TIC às estratégias do Ministério, com vistas ao cumprimento do PDTIC, do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e das demais diretrizes e normas estabelecidas no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

III - Estabelecer políticas de minimização de riscos, de priorização e de distribuição dos recursos de TIC;

IV - Estabelecer e propor um plano de investimentos em TIC, inclusive quanto às aquisições de hardware e software;

V - Monitorar os valores destinados à TIC no orçamento das Secretarias, Diretorias e demais unidades do Ministério;

VI - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos de TIC;

VII - Coordenar a execução das ações previstas no PDTIC;

VIII - Avaliar a infraestrutura tecnológica e os sistemas de informação do Ministério, com proposição de eventuais atualizações, revisões e desativações;

IX - Aprovar e divulgar anualmente, em sua primeira reunião ordinária, o cronograma de atividades do CGTIC;

X - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet, observada a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério;

XI - Promover o alinhamento do PDTIC à Estratégia de Governança Digital (EGD) da Administração Pública Federal; e

XII - Monitorar o processo de gestão de contratos de TIC.

Parágrafo único. O PDTIC conterá o planejamento dos investimentos e demais contratações de soluções de TIC a serem executadas no Ministério, bem como as prioridades entre as ações nele previstas.

Art. 3º O CGTIC será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Departamento de Gestão Estratégica;

IV - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

V - Departamento de Gestão Interna;

VI - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

IX - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

X - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

XI - Secretaria da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;